

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

10 de Dezembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0745

Página 44 / 082

Art. 2º a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão ao Município, a ser aplicada por Decreto do Prefeito Municipal, sem que caiba à donatária, a reversão, inclusive por benfeitorias introduzidas nos imóveis, caso não haja o consentimento da Donatária dos encargos que lhe são atribuídos por esta norma. A reversão não poderá transferir seus direitos a terceiros, sem prévia autorização do Município, não podendo alugar ou ceder a terceiros o uso de partes ou de todos os imóveis.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a priorizar os lotes urbanos nº 19-A e 19-B, que serão incorporados à quadra nº 87, da Planta Urbanística, com as seguintes dimensões e confrontações:

Art. 4º - Fica o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder à averbação dos lotes nºs 19-A, 19-B e 19-C, de conformidade com o disposto no Art. 1º e 2º da presente Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
Prefeito Municipal

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a criar e doar lotes urbanos e de outras providências.

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a priorizar os lotes urbanos nº 19-A e 19-B, que serão incorporados à quadra nº 87, da Planta Urbanística, com as seguintes dimensões e confrontações:

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a priorizar os lotes urbanos nº 19-A e 19-B, que serão incorporados à quadra nº 87, da Planta Urbanística, com as seguintes dimensões e confrontações:

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a priorizar os lotes urbanos nº 19-A e 19-B, que serão incorporados à quadra nº 87, da Planta Urbanística, com as seguintes dimensões e confrontações:

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a priorizar os lotes urbanos nº 19-A e 19-B, que serão incorporados à quadra nº 87, da Planta Urbanística, com as seguintes dimensões e confrontações:

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a priorizar os lotes urbanos nº 19-A e 19-B, que serão incorporados à quadra nº 87, da Planta Urbanística, com as seguintes dimensões e confrontações:

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a doar os lotes nºs 19-A e 19-B, que serão incorporados à quadra nº 87, da Planta Urbanística, com as seguintes dimensões e confrontações:

Art. 3º - Fica o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder à averbação dos lotes nºs 19-A, 19-B e 19-C, de conformidade com o disposto no Art. 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1992.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
Prefeito Municipal

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a priorizar os lotes urbanos nº 19-A e 19-B, que serão incorporados à quadra nº 87, da Planta Urbanística, com as seguintes dimensões e confrontações:

Art. 3º - Fica o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, autorizado a proceder à averbação dos lotes nºs 19-A, 19-B e 19-C, de conformidade com o disposto no Art. 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1992.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
Prefeito Municipal

### Decreto n.º 3.230/2014

Súmula: "Cria e nomeia a Comissão Municipal de Saúde Mental". O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o público de atenção prioritária, as pessoas com transtornos mentais e de comportamento, bem como as pessoas que abusam do álcool e/ou outras drogas, a comissão tem os seguintes objetivos gerais:

- Fomentar a discussão e implantação de políticas públicas em Saúde Mental;
- Discutir e apoiar a implementação da rede de Atenção Municipal a Saúde Mental;
- Incentivar e apoiar ações de Prevenção em Saúde Mental junto à comunidade;
- Monitorar e avaliar as ações realizadas intersecretorialmente em Saúde Mental.

#### DECRETA

Art. 1º. Fica criada e nomeada a Comissão Municipal de Saúde Mental, formada por profissionais das áreas da educação, assistência social, saúde, justiça, gestão entre outros de interesse afins, envolvidos na Rede de Saúde Mental do Município de Santo Antônio do Sudoeste - Pr, composta pelos seguintes membros:

|   |  |
|---|--|
| Sec. Municipal de Saúde-CAPS              | Angela Prigol dos Santos<br>Cassiele Christina Favero<br>Marceli Cristine Correa Camargo<br>Lurdas Maggion Schreiner |
| Secretaria Municipal de Educação          | Inez Brum Camous da Silva<br>Elsandra Schneider Tonini<br>Giovana Carla Fioresi Schmitzhaus<br>Fabíola Regina Ortega |
| Ministério Público                        | Vanessa Marlei da Silva  |
| Secretaria Municipal de Saúde             | Graciela Cristina Giacobbo Nodari<br>Maria Elisa Gomes Alves Pereira<br>Vanessa Juliana Leal Rodrigues               |
| Sec. Mun. de Assistência Social-CREAS     | Danele Cristina Parenti  |
| Conselho Tutelar                          | Delise Zach Pimentel   |
| Departamento Municipal de Cultura         | Vania Maria Badke  |
| Alcoólicos Anônimos-AA                    | Jose Arlindo Favetti   |
| Ass. Pais e Amigos de Excepcionais-APAE   | Eliziana Carla Nunes da Luz  |
| Sec. Municipal de Assistência Social-CRAS | Claudia Zimmerman  |

Art. 2º- O desempenho da função de membro da comissão não será remunerado, sendo considerado serviço relevante ao município.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal